



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Petrópolis, 18 de abril de 2023.

-PARECER-

CMP DSL N°2083/2023 /DAJ N° 45/2023 SSM

EMENTA: Solicitação de Vereador para leitura de Nota de Esclarecimento na sessão plenária.

Cuida o presente parecer de analisar o requerimento do Ilmo. Sr. Vereador Marcela Lessa, o qual solicita ao Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora ou o Vereador que estiver substituindo-o a leitura de uma Nota de Esclarecimento, na Sessão Plenária ordinária, tendo em conta os motivos justificantes de sua abstenção na votação da Indicação apresentada no dia 11 de abril de 2023 pelo Ilmo. Sr. Vereador Octávio Sampaio.

É o sucinto relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Impende inicialmente esclarecer, que este DAJ, neste caso concreto, apenas fará uma análise sobre a questão de legalidade regimental, sem, no entanto, entrar no mérito da matéria de fundo.

Ao analisar o presente requerimento, verificamos que a pretensão do ora Requerente, a presente matéria não possui previsão regimental, entretanto, naquela ocasião, (Sessão Plenária do dia 11 de abril de 2023), caberia ao Ilmo. Vereador, nos termos dos incisos V e VIII, do art. 102 e art. 103 todos do RICMP, requerer ao Presidente da sessão o uso da palavra para suas considerações e justificativas da sua abstenção em relação a proposição em debate.

Por todas estas razões expostas acima, esta Diretoria Jurídica **OPINA DESFAVORAVELMENTE** a solicitação requerida pelo nobre Vereador Marcelo Lessa, por falta de previsão regimental.

À superior consideração.



SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico

Matricula nº 1056.061/11

OAB/RJ 91.435